**CONTRATO PML Nº 189/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC CEP 89.609-000, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, inscrito no CPF/MF nº 005.🔒-21 e portador da cédula de identidade nº 3🔒3, denominado **CONTRATANTE** ea empresa **ONDE ANDA RASTREAMENTO VEICULAR LTDA**, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. **ION MAROLLI**, inscrito no CPF nº 025.🔒-43 e portador da cédula de identidade nº 4🔒8, expedida pela SJS/RS, denominado **CONTRATADO,** têm entre si justo e contratado o presente Contrato**,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

* 1. O presente Contrato tem por objeto à contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento e rastreamento veicular em tempo real via satélite por GPS/GSM/GPRS, para o controle, acompanhamento e localização dos veículos da frota Municipal e os pertencentes aos Fundos Especiais de Luzerna/SC, incluindo o fornecimento de equipamentos (regime de comodato), componentes e licença de uso de software, conforme especificações constantes no Edital e Anexos que o integram,constituindo-se em:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Descrição** | **Preço Mensal por veículo**  **(R$)** | **Nº de veículos a serem rastreados** | **Preço Total**  **(R$)** |
| 1 | 12,00 | Meses | Serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para controle, acompanhamento e localização da frota de veículos do Município de Luzerna/SC, incluindo o fornecimento de equipamentos (regime de comodato), componentes e licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico, bem como garantia de funcionamento e certificação do produto junto a ANATEL. | 24,45 | 54,00 | **15.843**,**60** |

* + 1. O número estimado de veículos a serem rastreados é de **54 unidades**, conforme listagem contida no Anexo I.
    2. O **valor mensal** pelos **54** veículos é de **R$ 1.320,30** (um mil, trezentos e vinte reais e trinta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA FORMA DE EXECUÇÃO**

* 1. **DA EXECUÇÃO**

2.1.1. Os serviços somente poderão ser efetuados pela CONTRATADA, vedada, portanto, a terceirização dos mesmos.

2.1.2. Os materiais fornecidos deverão ser de **primeira qualidade** e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante.

2.1.3. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas legais vigentes, e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

2.1.4. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

2.1.4.1. Caberá, ainda, à empresa contratada fornecer, às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas, e equipamentos, necessários à execução dos serviços ora contratados.

2.1.5. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.1.6. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade e empregados que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

2.1.7. Caberá a CONTRATADA obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.1.8. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral**.

2.1.9. Os serviços, objeto desta licitação, compreendem:

1. Disponibilização dos rastreadores em **regime de comodato**.
2. Instalação dos rastreadores em 54 (cinquenta e quatro) veículos, conforme demanda do Município de Luzerna/SC, possibilitando, assim, o monitoramento dos veículos de propriedade desta municipalidade, em tempo real por banco de dados, com registro gravado de até 3 (três) meses por meio da internet.
3. Treinamento do sistema de *software* aos usuários.
4. Disponibilidade de consulta 24 (vinte e quatro) horas por dia via internet.
5. Manutenção, assessoria e suporte mensal.

2.1.10. Para a efetiva execução do objeto desta licitação, caberá à proponente vencedora:

1. Implantar o sistema de rastreamento, incluindo a demonstração técnica e o treinamento/capacitação dos usuários, em até **10 (dez) dias** contados do recebimento da solicitação do setor requisitante.
2. Fornecimento de **cartões para identificação** dos motoristas dos veículos.
3. Possuir central de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia.
4. Disponibilizar *login* e senha para controle e acompanhamento de cada um dos 54 (cinquenta e quatro) veículos nos quais os rastreadores serão instalados, conforme demanda do Município.
5. Dispor de *domínio online*, acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, no qual os fiscais do contrato poderão acessar as informações pertinentes de cada veículo, valendo-se do *login* e senha disponibilizados.
6. Acesso à atividade dos veículos via computadores, celulares, tablets ou qualquer dispositivo com acesso à internet.
7. **Fornecer relatórios gerenciais de localização do veículo, com endereço, posicionamento, rotas percorridas, velocidade do veículo, quantidade de quilômetros percorridos e tempo ocioso, com a opção de emitir relatórios diários, semanais e mensais**.
8. ***Fornecer controle de jornada do motorista via cartão de identificação****.*
9. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços.
10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros colocados a serviço no atendimento do objeto.

**2.2. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE COMODATO**

2.2.1. Trata-se de equipamentos eletrônicos, instalados nos veículos com capacidade de acionamento de botão de pânico em emergências, bloqueio remoto do veículo, acionamento de sirene e piscas alertas. Deverá registrar as informações de utilização e condução do veículo mediante controles de entrada e/ou saída de áreas restritas, excesso de velocidade, rotas, tempo de ignição ligada sem deslocamento, tempo em deslocamento, controle de paradas, utilização do veículo em horário indevido, pontos de referência, veículos mais próximos a determinados endereços, consumo de combustível, quilometragem rodada por veículo, entre outros. O método de comunicação entre o rastreador instalado no veículo e a central de monitoramento deverá ser via GPS/GSM/GPRS.

2.2.2. A instalação deverá ser de 01 (um) módulo rastreador para cada veículo/equipamento – MÓDULO GPS/GSM para transmissão de dados e informações de posicionamento via satélite (Latitude e Longitude) e transmissão dessas informações via GSM/GPRS para um servidor de dados da contratada.

**2.2.3. Especificações Técnicas dos Equipamentos:**

2.2.3.1. O módulo rastreador deverá possuir: Comunicação GSM, com frequências de sinal de 850/900/1800/1900 MHZ, compatível com qualquer operadora GSM; precisão de 30cm – 20m – dependendo das condições meteorológicas; voltagem 6-30V DC; bateria backup interna de 3.7v 850mAH; *standby* de 5 – 12 horas.

2.2.3.2. Controles para funções: Ignição, Hodômetro por GPS ou Sensor, Velocidade, Sensor interno de alimentação que identifique informações de tensão de bateria do veículo, Receptor GPS de até 42 canais paralelos;

2.2.3.3. ***Os equipamentos deverão possuir Certificação/Homologação do fabricante junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).***

2.2.4. Os equipamentos que apresentarem defeitos técnicos de difícil resolução, deverão ser substituídos por outros com, no mínimo, mesma capacidade e qualidade.

2.2.4.1. Nos casos de defeito atribuído a mau uso, acidente, furto ou roubo, é de responsabilidade da empresa contratada a reposição do equipamento com, no mínimo, mesma capacidade e qualidade, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados da ocorrência. Caberá ao Município, nestes casos, ressarcir os prejuízos do ocorrido.

**2.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SOFTWARE**

2.3.1. Licença de software de auto-gestão, gratuito, para visualização do veículo em qualquer computador via WEB pelo *site* da Contratada.

2.3.2. Localização atual do veículo via GPS (*Global Position System*), com visualização de mapas, imagens de satélite, hibrido (mapa/satélite), possibilitando imagens panorâmicas de 360° na horizontal e 290° na vertical, permitindo a visualização de pontos de referência (prédios, praças, vias públicas, etc), onde houver a partir do solo. Permitir a visualização em 2 ou mais provedores de mapas, com as seguintes informações:

a) Identificação do veículo por placa ou nomenclatura adotada pela contratante;

b) Posição atual (latitude e longitude);

c) Data e hora da posição;

d) Indicação da direção do veículo;

e) Status do GPS;

f) Velocidade do veículo;

g) Status da ignição (ligado/desligado);

h) Status do Pânico (emergência);

i) Status de acionadores e sensores;

k) Visualização do endereço aproximado da posição.

2.3.3. Cadastramento de usuários sem limite.

2.3.4. Cadastramento de permissões por usuário, que defina o que cada usuário terá acesso, quais os dias e horários permitidos para acesso ao sistema, bem como determinar quais os veículos poderá visualizar.

2.3.5. Visualização de todos os veículos em uma única tela, onde seja permitido ao usuário definir o tempo de atualização das informações, que deverá ser entre 01 (um) a 60 (sessenta) segundos; neste mesmo mapa deverá ser possível visualizar todas as rotas, pontos de referências, áreas restritas e garagens programadas pelo usuário, ao mesmo tempo.

2.3.6. Permitir a consulta de todos os Históricos, Alertas e Relatórios de, no mínimo, 90 (noventa) dias, das posições do veículo selecionado.

2.3.7. Permitir a visualização de trajetos (históricos) no mapa conforme o veículo e período determinado pelo usuário.

2.3.8. Permitir a consulta de eventos de utilização do veículo em horário indevido. Gerando alerta sempre que o veículo for utilizado em horários não programados no sistema.

2.3.9. Permitir a consulta de veículos próximos a um endereço, demonstrando em ordem crescente os veículos mais próximos ao mais distante, especificando a distância dos veículos ao endereço consultado.

2.3.10. Permitir a criação de áreas de controle ou restritas, que permitam a geração de eventos quando violada a regra de entrada ou de saída destas áreas.

2.3.11. Permitir a criação de áreas de controle de velocidade, que permitam a geração de eventos quando a velocidade de controle para área for violada.

2.3.12. Permitir o cadastramento de pontos notáveis ou de referência que permitam delimitar um raio de entrada neste ponto.

2.3.13. Permitir o cadastramento de evento para geração de alerta por excesso de velocidade.

2.3.14. Permitir a consulta através de relatório de utilização do veículo, onde possa ser verificada qual quilometragem (com base no GPS) percorrida por veículo em determinado período, qual o tempo em deslocamento e parado, informando localização de origem e de destino, que permita analise do consumo de combustível de cada deslocamento e informando os totais de cada período.

2.3.15. Permitir a consulta através de Relatório de Tempo com Ignição ligada.

2.3.16. Permitir a consulta através de Relatório de Tempo com a Ignição desligada.

2.3.17. Permitir a consulta através de Relatório de Tempo com a Ignição ligada e parado.

2.3.18. Permitir a consulta de velocidades através de Relatório de Velocidade Excedida.

2.3.19. **Permitir a** **consulta por jornada de trabalho de motoristas via cartão de identificação.**

2.3.20. Permitir a consulta por intermédio de relatórios de entrada e saída de um veículo ou mais de um ponto notável ou de referência, identificando nome do ponto, local, data e hora e permanência no ponto.

2.3.21. O sistema deverá utilizar sistema de senha e contrassenha para confirmação do usuário em caso de evento.

2.3.22. Permitir a consulta de veículos próximos, informando quais veículos estão mais próximos um do outro.

2.3.23. **Armazenamento dos dados por até 3 (três) meses, possibilitando a geração de relatórios trimestrais em planilhas no formato Word ou Excel para a guarda permanente da Prefeitura Municipal**.

**2.4. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

2.4.1. A CONTRATADA será a responsável por todo o apoio ao gerenciamento do sistema, devendo manter durante todo o prazo de vigência do contrato uma equipe à disposição do Município, com a quantidade de técnicos necessária para manter o sistema em operação, intervir para a correção de problemas operacionais pertinentes aos equipamentos fornecidos e prover a manutenção corretiva dos equipamentos.

2.4.2. Os serviços técnicos solicitados para correção de eventos de parada ou defeitos dos equipamentos e/ou do sistema deverão ser executados em **até 05 (cinco) dias úteis**, a partir do chamado técnico.

2.4.2.1. A solicitação de atendimento técnico será realizada via telefone, e-mail ou, aberta diretamente no *site* da empresa contratada, caso a mesma possuir.

**2.5. DA GARANTIA**

2.5.1. O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços se manterão durante todo o período que o contrato estiver válido.

2.5.2. Durante o prazo de garantia de funcionamento a empresa prestará serviços de assistência técnica aos serviços e produtos, por meio de estrutura própria ou de parceiro autorizado, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade.

2.5.2.1 Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

2.5.2.2. Entende-se por **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

2.5.3. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive nos finais de semana, em até 48 (quarenta e oito horas) após abertura de chamado junto à empresa contratada.

2.5.4. A contratada apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação.

**2.6.** **DEMAIS CONDIÇÕES**

2.6.1. *Por ocasião dos serviços de rastreamento de veículos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização da execução dos serviços, objeto deste certame, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatada a má execução dos serviços, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*

2.6.1.1. No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto da licitação, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços serem refeitos e os produtos substituídos.

2.6.2. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

2.6.3. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os bens serão recebidos:

1. *Provisoriamente*: a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e no caso das entregas com instalação, após a mesma.
2. *Definitivamente*: após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e no caso de entregas com instalação, após verificação feita pela fiscalização e consequente aceitação dos materiais e dos serviços de instalação, que se dará em até 7 (sete) dias do recebimento provisório.

3.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens ou instalações em desacordo com as especificações técnicas exigidas do próprio órgão.

3.3. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.3.1. Se a substituição dos objetos entregues não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Minuta do Contrato e na Lei.

3.4. Caso seja comprovado que os objetos entregues não estejam de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

3.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita entrega, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

4.1. **Cabe ao Município*:***

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos definitivamente com as especificações constantes do Edital e da proposta;

4.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.7. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.2.**Cabe à Contratada*:***

4.2.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2. Providenciar, independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

4.2.3. Providenciar a substituição integral do produto ofertado, por outro novo, da mesma marca modelo e configuração técnica originalmente proposta, caso o mesmo apresente um mesmo defeito por mais de 03 (três) vezes, exceto nos casos decorrentes de uso indevido.

4.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.5. A empresa contratada deverá manter sistema de redundância das informações, com servidores em locais distintos, a fim de manter a segurança das informações e continuidade dos serviços.

4.2.6. A empresa contratada deverá manter Central de Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, própria, não podendo ser terceirizada, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, a fim de manter sigilo e segurança das informações.

4.2.7. A central de Monitoramento deverá realizar o atendimento de eventos de emergência, pânico, violação de bateria.

4.2.8. Treinamento de utilização do sistema para o(s) usuário(s), devendo este treinamento ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas após o início das instalações dos equipamentos, devendo ocorrer treinamento periódico a cada 06 (seis) meses.

4.2.9. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.2.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

4.2.11. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

4.2.12. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

4.2.13. Responder a todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.

4.2.14. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

4.2.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO**

5.1. O Contrato, proveniente da presente licitação, **terá vigência de 12 (doze) meses,** contados A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

5.2.1. Haja autorização formal da autoridade competente;

5.2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

5.2.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2. Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao item *11.5* e seguintes.

5.3. O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "c" e "d", observado o que dispõe os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

5.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5. ***Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução dos Contratos e Atas de Registro de Preço oriundas do presente Procedimento, Cheila Pegoraro, a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada***

5.6. Caberá aos fiscais da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

5.7. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO VALOR**

* 1. O valor total dos serviços ora contratados é **de R$ 15.843,60 (quinze mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**.
     1. O número estimado de veículos a serem rastreados é de **54 unidades**, conforme listagem contida no Anexo I.
     2. O **valor mensal** pelos **54** veículos é de **R$ 1.320,30** (um mil, trezentos e vinte reais e trinta centavos).
  2. O valor pela prestação de serviços já inclui:
     1. Todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais, após a abertura das propostas.
     2. Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

7.1.1. QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE **PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA **FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE **ICMS**.

7.1.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA **FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE **ISS**.

7.1.3. QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE **PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pelo fornecedor por ocasião da habilitação.

7.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

7.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

* MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.
* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna - SC, CNPJ/MF nº 10.574.092/0001-77.

7.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

7.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

7.5. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 5.1, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do **13º (décimo terceiro) mês** de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

7.6. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

7.6.1. Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

8.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

|  |
| --- |
| ***Ação (s):***  03.001.04.122.0300.2.302-Manutenção da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão  04.006.15.451.0400.2.406-Manutenção dos serviços na área urbana  04.007.15.782.0400.2.407-Manutenção dos serviços da área rural  05.001.10.301.0500.2.502-Manutenção do bloco da Atenção Básica  06.001.08.244.0601.2.603-Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social  07.001.12.361.0701.2.712-Manutenção do Transporte Escolar - educação básica  07.002.27.812.0704.2.730-Manutenção da Diretoria de Esportes  ***Modalidade de Aplicação (s):***  3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas  ***Fonte (s):***  000 – Recursos Ordinários  001 – Receita de impostos e transferências de Impostos - Educação  002 – Receita de impostos e transferências de Impostos – Saúde |

**CLAÚSULA NONA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da proponente Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à proponente Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

9.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da proponente Contratada.

9.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O Município observará a boa-fé da proponente Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

9.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

9.5.1. ***0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Contrato ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;***

9.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

9.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

***9.6. O caso de necessidade de troca e/ou retirada do objeto licitado já entregue, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.***

9.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

9.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

9.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

9.8.1. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.1.1. Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

10.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

10.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

# DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

* 1. O objeto do presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

* 1. Na execução deste Contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
  2. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
  4. As informações e dados contidos no presente contrato, para fins de atendimento da Lei Geral de Proteção de Dados, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 15 de dezembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**JULIANO SCHNEIDER**

**PREFEITO**

**CONTRATANTE**

**ONDE ANDA RASTREAMENTO**

**ION MAROLLI**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1.** --------------------------------------------  **2.** -------------------------------------------

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**ANEXO I**

1. **LISTA DE VEÍCULOS A SEREM RASTREADOS**
2. **PLANILHA DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**

**Gabinete do Prefeito**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Medida** | **Especificações do(s) Veículo(s)** | **Valor Mensal Estimado (R$)** | **Valor Total Estimado (R$)** |
| 1 | 12 | Meses | TORO FIAT 4X4 PLACA 2022 RXM2E55 | 24,45 | 293,40 |
| **Total:** | | | | | **293,40** |

**Departamento de Planejamento**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Medida** | **Especificações do(s) Veículo(s)** | **Valor Mensal Estimado (R$)** | **Valor Total Estimado (R$)** |
| 1 | 12 | Meses | VW GOL 1.0 – Placa MGB-6255 | 24,45 | 293,40 |
| **Total:** | | | | | **293,40** |

**Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Medida** | **Especificações do(s) Veículo(s)** | **Valor Mensal Estimado (R$)** | **Valor Total Estimado (R$)** |
| 1 | 12 | Meses | Sandero Auth Reunalt 2017 – Placa QIK6332 | 24,45 | 293,40 |
| NISSAN VERSA 16 SV – Placa QHR-5165 | 24,45 | 293,40 |
| FORD FOCUS FASTBACK SE 2.0 AT – Placa QIV-5153 | 24,45 | 293,40 |
| **Total:** | | | | | **880,20** |

**Secretaria de Serviços Integrados de Infraestrutura**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Medida** | **Especificações do(s) Veículo(s)** | **Valor Mensal Estimado (R$)** | **Valor Total Estimado (R$)** |
| 1 | 12 | Meses | XCMG ROLO XS133BR – Placa AAA-0007 | 24,45 | 293,40 |
| Trator New Holland 2018 – Placa AAA008 | 24,45 | 293,40 |
| JCB 160 – Placa AAA-0002 | 24,45 | 293,40 |
| JCB 3C – Placa AAA-0005 | 24,45 | 293,40 |
| Caminhão Iveco 2011 – Placa CNR8484 | 24,45 | 293,40 |
| Retroescavadeira JCB 2021 – Placa JCB2356 | 24,45 | 293,40 |
| GM MONTANA CONQUEST – Placa AVB-0190 | 24,45 | 293,40 |
| FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 – Placa MKU-8736 | 24,45 | 293,40 |
| Fiorino Fiat 2007 – Placa INL7I70 | 24,45 | 293,40 |
| FORD 13000 – Placa LZC-7393 | 24,45 | 293,40 |
| M.A. CATERPILLAR – Placa LZC-8763 | 24,45 | 293,40 |
| VM Volvo 260 2009 – Placa NMX5322 | 24,45 | 293,40 |
| Vectra GLS GM 1997 – Placa MUC5048 | 24,45 | 293,40 |
| VW GOL 1.0 – Placa MGJ-9985 | 24,45 | 293,40 |
| VW KOMBI ESCOLAR – Placa MEX-2186 | 24,45 | 293,40 |
| FIAT STRADA FIRE FLEX – Placa MHB-8891 | 24,45 | 293,40 |
| Retroescavadeira JCB – Placa JCB6995 | 24,45 | 293,40 |
| FORD CARGO 2428 E – Placa MJA-9191 | 24,45 | 293,40 |
| FORD CARGO 2428 E – Placa MJC-5847 | 24,45 | 293,40 |
| MR CAT 120K – Placa MLZ-6029 | 24,45 | 293,40 |
| IVECO TECTOR 260E28 – Placa OKG-3099 | 24,45 | 293,40 |
| CASE 845 – Placa PAC-0845 | 24,45 | 293,40 |
| M. BENZ ATRON 2729 K 6X4 – Placa QHA-9304 | 24,45 | 293,40 |
| **Total:** | | | | | **6.748,20** |

**Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Medida** | **Especificações do(s) Veículo(s)** | **Valor Mensal Estimado (R$)** | **Valor Total Estimado (R$)** |
| 1 | 12 | Meses | STRADA FREEDOM FIAT 2022 – Placa RXV1B65 | 24,45 | 293,40 |
| Ford Ranger XLS 2006 – Placa MDF4H53 | 24,45 | 293,40 |
| **Total:** | | | | | **586,80** |

**Conselho Tutelar**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Medida** | **Especificações do(s) Veículo(s)** | **Valor Mensal Estimado (R$)** | **Valor Total Estimado (R$)** |
| 1 | 12 | Meses | FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4 – Placa MLU-5744 | 24,45 | 293,40 |
| **Total:** | | | | | **293,40** |

**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Medida** | **Especificações do(s) Veículo(s)** | **Valor Mensal Estimado (R$)** | **Valor Total Estimado (R$)** |
| 1 | 12 | Meses | VW GOL 1.0 – Placa MIA-9055 | 24,45 | 293,40 |
| FIAT PALIO FIRE – Placa MMK-9934 | 24,45 | 293,40 |
| Onix 10TMT – Chev 2021 – placa RLE4A11 | 24,45 | 293,40 |
| M. BENZ SPRINTER 2022 – PLACA RXV1D05 | 24,45 | 293,40 |
| RENAULT CLIO EXP 10 16VH – Placa QIK-1886 | 24,45 | 293,40 |
| **Total:** | | | | | **1.467,00** |

**Transporte Escolar**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Medida** | **Especificações do(s) Veículo(s)** | **Valor Mensal Estimado (R$)** | **Valor Total Estimado (R$)** |
|  |  |  | MARCOPOLO VOLARE V8L ESC – Placa MHQ-1048 | 24,45 | 293,40 |
| LO 916 Esc M. Benz 2022 – Placa RLP7I74 | 24,45 | 293,40 |
| MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO – Placa MLS-9734 | 24,45 | 293,40 |
| IVECO CITYCLASS 70C17 – Placa QHE-4795 | 24,45 | 293,40 |
| **Total:** | | | | | **1.173,60** |

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Medida** | **Especificações do(s) Veículo(s)** | **Valor Mensal Estimado (R$)** | **Valor Total Estimado (R$)** |
| 1 | 12 | Meses | Ka Se plus 1.0 Ford 2021 – Placa REA0D29 | 24,45 | 293,40 |
| M. BENZ SPRINTER 2021 – PLACA RXV1C25 | 24,45 | 293,40 |
| VW SANTANA – Placa MHA-9540 | 24,45 | 293,40 |
| **Total:** | | | | | **880,20** |

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Medida** | **Especificações do(s) Veículo(s)** | **Valor Mensal Estimado (R$)** | **Valor Total Estimado (R$)** |
|  |  |  | RENAULT SANDERO AUT1016V – Placa MJN-7367 | 24,45 | 293,40 |
| RENAULT MASTER ADAPTA A – Placa MJX-1565 | 24,45 | 293,40 |
| FIAT UNO MILLE ECONOMY – Placa MFW-9306 | 24,45 | 293,40 |
| HB20 hyundai 2019 – Placa QJX3572 | 24,45 | 293,40 |
| RENAULT CLIO EXP1016VH – Placa QIA-0323 | 24,45 | 293,40 |
| RENAULT MASTER FUR L3H2 – Placa QIN-5406 | 24,45 | 293,40 |
|  |  |  | Master TCA Amb Renaut – placa 2019 – Placa QJZ7041 | 24,45 | 293,40 |
|  |  |  | SPIN 18L Chev 2021 – placa REA0C19 | 24,45 | 293,40 |
|  |  |  | Onix 10TMT – Chev 2021 – placa REA0C59 | 24,45 | 293,40 |
|  |  |  | Onix 10TMT – Chev 2021 – placa REA0D59 | 24,45 | 293,40 |
|  |  |  | RENAULT MASTER EUROLAF P – Placa MLN-9059 | 24,45 | 293,40 |
| **Total:** | | | | | **3.227,40** |

***TOTAL: R$ 15.843,60***

**ATENÇÃO:**

**1. Os serviços licitados perfazem um item ÚNICO, conforme Termo de Referência e Modelo de Proposta anexos, entretanto, no *software* de gestão pública utilizado por esta Administração, o item será subdividido por veículo da frota municipal de Luzerna/SC, visto que as contratações ocorrerão de acordo com a demanda do Município.**